

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira- Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - A Revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.ª

(Condições Especiais de Retribuição)

1 - Sem alteração.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 15,00 Euros, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Sem alteração.

4 - Sem alteração.

5 - Os trabalhadores com excepção dos praticantes, terão direito a um prémio no valor de 14,00 Euros mensais, desde

que habilitados com o curso industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.^a

(Pequenas deslocações)

1 - Sem alteração.

- a) Sem alteração.
b) Ao pagamento de uma verba fixa de 4,00 Euros, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
c) Sem alteração.

Cláusula 72.^a

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1 - Sem alteração.

- a) A uma verba diária fixa de 7,00 Euros, para cobertura de despesas correntes;
b) Sem alteração.

2 - Sem alteração.

Cláusula 73.^a

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1 - Sem alteração.

2 - A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1 pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 10,00 Euros, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.

3 - Sem alteração.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(Desde 1 de Janeiro de 2002 e Pelo Prazo Mínimo de um ano)

Graus	Tabela I	Tabela II
	Euros	Euros
0	1017,00	1 103,00
1	871,00	941,00
2	763,00	840,00
3	740,00	801,00
4	660,00	717,00
5	644,00	707,00
6	588,00	647,00
7	568,69	621,06
8	539,00	590,00
9	514,00	558,00
10	482,00	526,00
11	452,00	493,00
12	438,00	478,00
13	430,00	466,00
14	380,00	407,00
15	339,00	364,00
16	296,00	318,00
17	254,00	275,00
18	247,00	263,00
19	207,00	222,00
20	172,00	185,00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
15 anos	161,00	174,00	203,00	213,00	236,00	250,00
16 anos	198,00	213,00	236,00	-	-	-
17 anos	236,00	250,00	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
	Euros	Euros	Euros	Euros
6	386,00	442,00	410,00	483,00
7	386,00	434,00	410,00	470,00
8	340,00	386,00	369,00	410,00

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS
GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
Grau 9						
15 anos	191,00	207,00	249,00	267,00	310,00	330,00
16 anos	249,00	267,00	310,00	330,00	-	-
17 anos	310,00	330,00	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	172,00	183,00	223,00	247,00	279,00	299,00
16 anos	223,00	247,00	279,00	299,00	-	-
17 anos	279,00	299,00	-	-	-	-

As tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

ARTIGO 2.º - A presente revisão consubstancia o acordo das partes única e exclusivamente quanto à matéria que antecede (Tabelas Salariais e Cláusulas 63.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª).

Funchal, 3 de Junho de 2002.

Pel' Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 9 de Julho de 2002.

Depositado em 17 de Julho de 2002, a fl.ªs 8 verso do livro n.º 2 com o n.º 21/2002, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.